

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO
DE DIREITO DA FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE**

Art. 1º - O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) é órgão do curso de Direito, na forma da legislação educacional vigente e integra o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º – O NPJ, cuja estrutura e funcionamento estão previstos neste Regulamento, supervisiona, articula e promove as atividades de prática jurídica pelos alunos do Curso de Direito, quer sob a forma simulada, quer sob a forma real de prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros, e atende ao Estágio Profissional de Advocacia a que se refere a Lei 8.906 de 04.07.94.

Art. 3º - O NPJ é dirigido pelo Coordenador do Curso, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ou por docente do Curso de Direito, por ele indicado.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do NPJ:

- a) Dirigir os serviços técnicos e administrativos.
- b) Manter o controle dos gastos e das verbas recebidas.
- c) Prestar contas da sua gestão, semestralmente, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios bem como às entidades com as quais o NPJ mantenha convênios.
- d) Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos físicos ou virtuais dos casos confiados ao NPJ.
- e) Proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários.
- f) Elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar uns estagiários em benefício de outros.

- g) Fiscalizar a observância pelos orientadores, estagiários e funcionários dos horários de trabalho a que estejam sujeitos e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas.
- h) Controlar o material do NPJ, quanto à guarda e distribuição aos estagiários.
- i) Zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico do NPJ.
- j) Zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços.
- k) Atender às determinações da Coordenação do curso e da Direção da Instituição.
- l) Outras pertinentes à consecução das finalidades.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos estagiários no NPJ são orientadas por profissionais, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

Art. 6º - Compete aos Orientadores:

- a) Ministrando aos estagiários a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções.
- b) Assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao NPJ.
- c) Acompanhar os estagiários às audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do NPJ.
- d) Advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regulamento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do NPJ.
- e) Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do NPJ.

Art. 7º - O NPJ poderá absorver, a seu critério, estagiários de todos os períodos do curso.

Art. 8º - A prioridade de inscrição nos quadros do NPJ é para alunos a partir do sétimo período do Curso de Direito.

Art. 9º - Aos estagiários incumbe realizar, sob a supervisão dos orientadores, o trabalho jurídico pertinente às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 10 – É dever de todos os Estagiários:

- a) Atender as partes na sede do NPJ.
- b) Tratar os clientes com urbanidade e respeito.
- c) Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos Orientadores.
- d) Cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções.
- e) Assinar diariamente o livro de registro de presença, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado.
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do NPJ.
- g) Evitar gastos desnecessários de material atentando-se para a sustentabilidade do NPJ.
- h) Comparecer às solenidades ou conferências promovidas.
- i) Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos.
- j) Comparecer aos plantões para os quais for designado.
- k) Apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade.
- l) Manter ordem no recinto do NPJ, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- m) Manter atualizados os registros das ações, informando aos Orientadores sobre andamento das mesmas.
- n) Manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo.
- o) Trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho do NPJ e ao comparecimento às audiências.

- p) Usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, principalmente, a INTERNET.
- q) Observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 – Aos Estagiários não será permitido:

- a) Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor, ofertado por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas. O pagamento de taxas ou impostos deverá ser efetuado diretamente pelo cliente ou depositado em mãos do Coordenador do NPJ, mediante guia preenchida, contra recibo.
- b) Desviar clientes do NPJ para escritórios particulares.
- c) Atender clientes fora da sede do NPJ.
- d) Atender clientes particulares na sede do NPJ.
- e) Retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do NPJ, ainda que a título de empréstimo.
- f) Levar consigo autos dos processos relativos ao Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 12 – Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores, se sujeitarão às sanções previstas no Regimento da Faculdade Promove de Belo Horizonte.

Art. 13 – Poderão ser clientes do NPJ as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na Justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Art. 14 – O NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 15 – Quando o constituinte mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o Coordenador do NPJ poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto na legislação processual vigente.

Art. 16 – O acervo bibliográfico destina-se, exclusivamente, ao uso pelo Coordenador, professores orientadores, estagiários do NPJ vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

Art. 17 – O NPJ não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regulamento e, em situações não previstas, conforme as determinações de seu Coordenador.

Art. 18 - Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Colegiado de Curso.